



**Política Antitruste da
Smartfit Escola De Ginástica e Dança S.A.**

Política Antitruste

Versão

02

Data de criação

01/03/2019

Data de modificação

Abril/2026

Tipo de documento

Norma

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	4
2.	APLICAÇÃO	4
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	5
4.	DEFINIÇÕES	5
5.	DIRETRIZES GERAIS.....	5
6.	DIRETRIZES ESPECÍFICAS	6
6.1.	Atos de Concentração	6
6.2.	Informações Concorrencialmente Sensíveis	8
6.3.	Condutas Anticompetitivas	9
6.4.	Relacionamento com Clientes e Fornecedores	11
6.5.	Treinamentos	12
7.	Violações	12
8.	DENÚNCIAS	13
9.	ANEXOS.....	13

POLÍTICA ANTITRUSTE DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

1. OBJETIVO

Esta Política Antitruste (“Política”) estabelece as diretrizes e condutas esperadas na condução dos negócios da Companhia no que se refere à prevenção de infrações contra a ordem econômica, com o objetivo de assegurar a observância aos princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, da função social da propriedade, da defesa do consumidor e da repressão ao abuso do poder econômico.

A presente Política foi elaborada com fundamento na legislação aplicável, em especial na Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), na legislação anticorrupção vigente, nas orientações e entendimentos emanados da Autoridade de Defesa da Concorrência, bem como nas melhores práticas de governança corporativa e de compliance concorrencial.

Nos países em que a Companhia desenvolve suas atividades, deverão ser igualmente observadas as normas e a legislação local aplicáveis à matéria de compliance concorrencial, as quais deverão ser interpretadas de forma complementar a esta Política, preservando-se, sempre que possível, seus princípios, diretrizes e objetivos.

2. APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da Companhia, independentemente do nível hierárquico, da função ou do cargo exercido, bem como da localidade em que se encontrem, devendo ser observada em todas as atividades e decisões relacionadas à condução dos negócios.

É dever de todos os colaboradores e prestadores de serviços que atuem em nome da SmartFit assegurar o integral cumprimento desta Política, em harmonia com as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como com a legislação vigente aplicável.

A presente Política também se aplica, no que couber, a terceiros que mantenham relação direta ou indireta com a Companhia, tais como parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais agentes que atuem em seu nome ou em seu interesse, os quais deverão pautar sua conduta em conformidade com os princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Caso as disposições da legislação local aplicável, em qualquer jurisdição em que a Companhia desenvolva suas atividades, sejam mais restritivas do que aquelas previstas nesta Política, deverão prevalecer as normas legais mais conservadoras, sem prejuízo da observância aos princípios e objetivos ora estabelecidos.

A presente Política será supervisionada pelo Comitê de Ética, contando com o apoio, o comprometimento e o engajamento do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e de compliance concorrencial.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Ética e Conduta;
- Política Anticorrupção;
- Guia de Programas de Compliance Concorrencial – CADE;
- Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal – CADE;
- Guia para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica (Gun Jumping) – CADE;
- Lei nº 12.529/2011 – Lei de Defesa da Concorrência;
- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, e seu Decreto nº 8.420/2015;
- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula nesta Política, tanto no singular quanto no plural, terão o significado indicado no Anexo I - Termos Definidos.

5. DIRETRIZES GERAIS

Esta Política estabelece diretrizes sobre (i) realização de Atos de Concentração e (ii) condução de negócios sem a prática de condutas anticompetitivas, de modo a assegurar que a Companhia observe a Lei de Defesa da Concorrência.

A prática de condutas anticompetitivas por qualquer Colaborador ou Terceiro ou por quaisquer das partes envolvidas em Ato de Concentração pode sujeitar a Companhia à abertura de investigação por infração à ordem econômica e ao pagamento de multas de alto valor, além de causar danos reputacionais imensuráveis.

A presente Política estabelece como diretrizes essenciais a observância irrestrita da legislação de defesa da concorrência e a promoção de um ambiente de negócios pautado pela livre iniciativa, pela livre concorrência e pela integridade nas relações comerciais, assegurando condições

equitativas de competição, eficiência econômica, estímulo à inovação e benefícios aos consumidores.

Nesse contexto, veda-se expressamente qualquer prática que possa caracterizar infração à ordem econômica ou comprometer o regular funcionamento do mercado.

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1. Atos de Concentração

Na hipótese de realização de um Ato de Concentração, o Departamento Jurídico deverá fornecer toda a orientação necessária aos Colaboradores envolvidos, previamente a qualquer ato de integração entre as partes, fechamento ou conclusão da operação, com o intuito de evitar a consumação de Atos de Concentração antes da aprovação da Autoridade de Defesa da Concorrência ("Consumação Antecipada ou "Gun Jumping"").

Isto, sempre que aplicável, em especial no que se refere a (i) troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis entre as partes envolvidas na operação; (ii) definição de cláusulas contratuais, conforme definido no item 6.1.2; e (iii) instruções para a condução das atividades de cada uma das partes envolvidas, até que a operação seja aprovada pela Autoridade de Defesa da Concorrência.

6.1.1. Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis em Atos de Concentração

Na realização de um Ato de Concentração, as partes envolvidas deverão buscar evitar ao máximo a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis, incluindo casos que não dependem de autorização pelo CADE. Nesse sentido, apesar de a troca de informações ser inerente aos Atos de Concentração, há ocasiões nas quais devem ser adotados procedimentos específicos, como indicado no item 6.1.4 desta Política.

6.1.2. Definição de cláusulas contratuais

Os contratos celebrados no âmbito de operações que configurem Atos de Concentração deverão refletir o ambiente competitivo, que deverá permanecer inalterado até pelo menos a aprovação da operação pela Autoridade de Defesa da Concorrência. Deste modo, as partes envolvidas na operação deverão tomar as medidas necessárias para que não se caracterize a Consumação Antecipada (Gun Jumping).

De forma exemplificativa, tais contratos não deverão conter cláusulas que tenham por objetivo:

- I. Estabelecer a anterioridade da data de vigência do contrato em relação à data de sua celebração e que possam de alguma forma caracterizar integração entre as partes;
- II. Estabelecer alteração na relação de concorrência entre as partes;
- III. Pagamento antecipado integral ou parcial de contraprestação pelo objeto da operação, não reembolsável, com exceção de (i) sinal típico de transações comerciais, (ii) depósito em conta bloqueada (*escrow*), ou (iii) cláusulas de pagamentos devidos à contraparte caso o Ato de Concentração não seja consumado (multa por quebra de negócio ou *break-up fees*);
- IV. Transferência de ações e/ou ativos ou execução ainda que parcial do Ato de Concentração antes da aprovação pela Autoridade de Defesa da Concorrência, nos casos em que a legislação concorrencial condicione a consumação a aprovação da Autoridade de Defesa da Concorrência;
- V. Ingerência direta de uma parte sobre aspectos estratégicos dos negócios da outra e que resulte no compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis (e.g. submissão de decisões sobre preços, clientes, política comercial e/ou vendas, planejamento, estratégias de marketing, entre outras decisões sensíveis que não sejam mera proteção contra o desvio do curso normal dos negócios e, conseqüentemente, proteção do próprio valor do negócio alienado); e
- V. Quaisquer atividades que não possam ser revertidas em um momento posterior ou cuja reversão implique em dispêndio de uma quantidade significativa de recursos por parte dos agentes envolvidos ou da autoridade.

6.1.3. Consumação de atos de concentração antes da aprovação da operação

Não poderão ser praticados pelas partes envolvidas nos Atos de Concentração, quaisquer atos que possam caracterizar a consumação prévia da operação antes de sua aprovação pela Autoridade de Defesa da Concorrência.

São exemplos (lista não taxativa) de atos que representam a consumação de atos de concentração econômica antes da decisão final da Autoridade de Defesa da Concorrência (Consumação Antecipada ou Gun Jumping) e que, portanto, **não deverão ser realizados**:

- I. Transferência e/ou usufruto de ativos em geral (inclusive de valores mobiliários com direito a voto):
- II. Exercício de direito de voto ou de influência relevante sobre as atividades da contraparte (tais como a submissão de decisões sobre preços, clientes, política comercial/vendas, planejamento, estratégias de marketing, interrupção de investimentos, descontinuação de produtos e outras);
- III. Recebimento de lucros ou outros pagamentos vinculados ao desempenho da contraparte;

- IV. Desenvolvimento de estratégias conjuntas de vendas ou marketing de produtos que configurem unificação da gestão;
- V. Integração de força de vendas entre as partes;
- VI. Licenciamento de uso de propriedade intelectual exclusiva à contraparte
- VII. Desenvolvimento conjunto de produtos;
- VIII. Indicação de membros em órgão de deliberação; e
- IX. Interrupção de investimentos.

6.1.4. Procedimentos para diminuição do risco de Consumação Antecipada (Gun Jumping)

A Companhia deverá adotar procedimentos a serem seguidos enquanto a operação não tiver sido aprovada pela Autoridade de Defesa da Concorrência.

Para assegurar que a troca de informações possa ocorrer de acordo com a Lei de Defesa da Concorrência, poderá ser estabelecido um **Protocolo Antitruste** entre as partes envolvidas na operação.

Tal documento deverá conter os procedimentos específicos a serem observados por estas até a decisão de aprovação final da Autoridade de Defesa da Concorrência.

O Protocolo Antitruste poderá prever a constituição de comitês independentes ("Time Isento ou Clean Team") para o correto tratamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis necessárias à condução do Ato de Concentração.

A troca dessas informações deverá ocorrer exclusivamente por meio do *Clean Team*, que atuará como único ponto de contato entre as partes envolvidas, limitando-se ao estritamente necessário para a realização do Ato de Concentração.

Os membros do *Clean Team* deverão, ainda, assinar acordos de confidencialidade específicos, de modo a assegurar a proteção, o tratamento e uso adequado das informações compartilhadas.

6.2. Informações Concorrencialmente Sensíveis

Na condução das atividades da Companhia, o compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis com Concorrentes e/ou com Partes Verticalmente Relacionadas é proibido, exceto nos casos de Atos de Concentração, observadas as orientações indicadas no item 6.1 desta Política.

Deste modo, os Colaboradores da Companhia e Terceiros não deverão:

I. Utilizar, obter, aceitar ou receber qualquer informação à qual a Companhia não tenha direito claro e legítimo ou que não seja necessária para viabilizar a negociação, dimensionar o negócio/ativo adquirido, escopo e valor da operação, bem como para celebração do acordo que formalizará a transação;

II. Contratar funcionários de Concorrentes e/ ou Partes Verticalmente Relacionadas com o intuito de obter Informações Concorrencialmente Sensíveis ou de qualquer outra forma receber ou compartilhar qualquer Informação Concorrencialmente Sensível do Ato com Concorrentes e/ou Partes Verticalmente Relacionadas.

A troca de dados no âmbito de associações setoriais, em que uma terceira entidade privada é responsável pela consolidação e repasse das informações de mercado, não constitui compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis, dado que as informações serão divulgadas de forma agregada e histórica.

6.3. Conduas Anticompetitivas

Conceitualmente, pode-se dizer que Práticas Anticompetitivas podem ser executadas tanto em conjunto com Concorrentes, assim como de forma unilateral. Deste modo, com o intuito de prevenir a ocorrência de Práticas Anticompetitivas, a Companhia propõe diretrizes específicas de relacionamento para Colaboradores e Terceiros para quando tiverem relacionamento com Concorrentes e/ou com Partes Verticalmente Relacionadas.

São Práticas Anticompetitivas aquelas que visam a limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência, ou seja, atos que pretendam dominar um certo mercado e controlar seus preços, aumentando arbitrariamente o lucro das empresas envolvidas, além de reduzir a oferta de produtos ou serviços.

6.3.1. Aspectos Gerais sobre Interações com Concorrentes

Com o intuito de mitigar os riscos relativos à formação de acordo entre Concorrentes, visando elevação de preços e lucros por meio da divisão de mercado ("Cartel"), os Colaboradores e Terceiros não deverão:

I. Discutir Informações Concorrencialmente Sensíveis conforme itens 6.1.1 e 6.2, ressalvadas as disposições do item 6.1.4;

II. Acordar, combinar, manipular ou ajustar com Concorrente, sob qualquer forma:

- Os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

- A produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços; a exemplo de, mas não limitada a (i) divisão de pontos de venda e/ou fontes de abastecimento dos produtos intermediários para a performance das atividades da Companhia; (ii) acordo referentes aos níveis de produção ou preços de produtos fabricados e/ou vendidos; e (iii) boicote contra Concorrentes ou clientes, recusando-se a comprar ou vender para pessoa/empresa específica;
- A divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; e preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública e/ou privada em qualquer local em que a Companhia atue, mediante contrato ou não.

Para fins desta Política, entende-se que ofertantes dos mesmos bens e serviços considerados, pelo consumidor, substituíveis entre si podem ser caracterizados como Concorrentes.

6.3.2. Participação em Associações

Com o intuito de determinar quais práticas são permitidas ou não no âmbito das associações das quais a Companhia faz parte e mitigar os riscos relativos às Práticas Anticompetitivas, os Colaboradores e Terceiros deverão seguir algumas orientações quando participarem de reuniões em Associações, conforme abaixo:

I. Não deverão discutir ou incentivar troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis com os demais associados no âmbito ou fora da Associação ou incentivar a adoção de quaisquer Práticas Anticompetitivas;

II. Caso qualquer assunto que possa configurar uma Prática Anticompetitiva venha a ser abordado, o Colaborador deverá: (i) esclarecer que não pode participar das discussões e retirar-se da reunião antes que esta discussão prossiga, devendo fazer constar a saída em ata de reunião; e (ii) informar imediatamente ao Comitê de Ética sobre o ocorrido para a eventual tomada de providências;

III. Deverão verificar e/ou incentivar, sempre que possível, que as reuniões sejam sempre precedidas de convocação, com pauta clara e precisa, na qual seja reportada a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude das mesmas, mantendo o respectivo documento em arquivo; e

IV. Na elaboração de relatórios e estudos, basear-se em (i) dados históricos; (ii) não deverão reportar projeções que possam caracterizar compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis; (iii) conter dados de mercado da forma mais agregada possível; e

V. Manter a identificação das empresas participantes e de seus dados sob absoluto sigilo.

6.3.3. Participação em licitações públicas

Com o intuito de mitigar os riscos relativos às Práticas Anticompetitivas, os Colaboradores da Companhia e Terceiros ficam proibidos de fazer ajustes com Concorrentes para influenciar a livre concorrência em licitações públicas.

6.4. Relacionamento com Clientes e Fornecedores

A SmartFit orienta suas relações comerciais com clientes e fornecedores para que ocorra com estrita observância dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, pautando-se por práticas éticas, transparentes e compatíveis com a legislação de defesa da concorrência. É vedada a adoção de quaisquer condutas que possam limitar, falsear ou prejudicar a concorrência ao longo da cadeia de clientes e fornecedores, bem como práticas que impeçam ou dificultem, de forma injustificada, o acesso desses agentes a concorrentes da Companhia.

No relacionamento com clientes, colaboradores e terceiros que atuem em nome da SmartFit não deverão adotar práticas que possam configurar abuso de poder econômico ou infração à ordem concorrencial, incluindo, mas não se limitando, à fixação ou imposição de preços de revenda, à imposição de condições comerciais discriminatórias sem justificativa objetiva, à prática de preços predatórios, à recusa injustificada de venda ou prestação de serviços dentro das condições normais de mercado, à imposição de exclusividades sem fundamento negocial legítimo ou à vinculação da contratação de um produto ou serviço à aquisição de outro.

Da mesma forma, nas relações com fornecedores e parceiros comerciais, a Smart Fit não admite condutas que restrinjam indevidamente a concorrência ou que possam ser interpretadas como favorecimento injustificado, discriminação arbitrária ou criação artificial de barreiras à entrada de novos agentes no mercado. As decisões de contratação deverão observar critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, considerando aspectos técnicos, comerciais e de integridade, em consonância com o Código de Ética e Conduta e com as políticas internas aplicáveis.

Colaboradores e terceiros que representem a SmartFit deverão atuar com especial diligência no compartilhamento de informações no contexto das relações comerciais, abstendo-se de divulgar ou solicitar Informações Concorrencialmente Sensíveis de clientes, fornecedores ou terceiros,

exceto quando estritamente necessário e nos limites permitidos pela legislação e pelas políticas internas da Companhia. Informações estratégicas, tais como preços, margens, condições comerciais, estratégias de expansão, custos ou políticas comerciais, deverão ser tratadas com confidencialidade e apenas por meio dos canais formais e autorizados.

A SmartFit reconhece a importância de relações comerciais íntegras e competitivas como instrumento de eficiência econômica, inovação e geração de valor aos consumidores. Assim, suas interações com clientes e fornecedores devem contribuir para um ambiente concorrencial saudável, preservando a autonomia decisória das partes e evitando qualquer prática que possa ser interpretada como restrição indevida à livre concorrência ou como infração à ordem econômica.

6.5. Treinamentos

A Companhia realizará treinamento continuado destinado a seus Colaboradores, com o objetivo de conscientizá-los sobre as diretrizes desta Política, conforme os cargos ocupados e as funções desempenhadas por cada Colaborador, de forma a divulgar, espalhar e perpetuar os princípios e valores éticos adotados pela Companhia, conforme Código de Ética e Conduta.

O conteúdo e a periodicidade dos treinamentos serão definidos pelo Comitê de Ética.

7. Violações

Qualquer Colaborador ou Terceiro poderá ser questionado sobre a prática de atos que representem violação dos princípios e regras estabelecidos nesta Política.

Além disso, todos os Colaboradores e Terceiros têm o dever de reportar prontamente qualquer violação desta Política de que tiverem conhecimento.

Toda violação desta Política será investigada de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa e a legislação aplicável, com observância do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Companhia aplicáveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

As sanções internas podem variar desde advertência até o desligamento do Colaborador, sem prejuízo de aplicação das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Caso as violações tenham sido praticadas por Terceiros, a Companhia poderá determinar o encerramento dos vínculos contratuais existentes e buscar eventuais medidas judiciais que sejam cabíveis.

8. DENÚNCIAS

Todos podem e devem reportar qualquer tipo de violação desta Política por meio do Canal de Denúncias disponível no site **www.contato-smart.com.br** ou pelo e-mail **denuncia@contato-smart.com.br**.

9. ANEXOS

- Anexo I – Termos Definidos

ANEXO I

TERMOS DEFINIDOS

I. Agentes Públicos: Toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro, ou pessoa, nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro). **Vide Política Anticorrupção: item 6.1, 6.2 e 6.3; Política de Contratação de Terceiros itens 6.**

II. Associações: União de empresas que se organizam para a representação de interesses de determinada classe profissional e/ou empresarial, tais como associações de classe e sindicatos. **Vide Política Antitruste: item 6.3.2.**

III. Ato de Concentração: Operações nas quais: (i) duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; (ii) uma ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas; (iii) uma ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou (iv) duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture. Não serão considerados atos de concentração, os descritos no inciso (iv), quando destinados a participação em licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes. **Vide Política Antitruste: Item 6.1.**

IV. Auditoria Legal (Due Diligence): Processo de verificação, em que o Terceiro responde questionário de diligência e encaminha informações e documentos para avaliação do risco e conveniência de contratá-lo. **Vide Política de Contratação de Terceiros: item 6.3.**

V. Autoridade de Defesa da Concorrência: No Brasil o CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; no Chile o FNE - Fiscalía Nacional Económica; no Peru INDECOPI - Instituto Nacional de Defensa de la Competencia y Protección de la Propriedad; na Colômbia AUNC - Autoridad Única Nacional de Competencia; no México COFECE - Comisión Federal de Competencia

Económica; nos demais países em que a Companhia atue e que não tenham sido aqui listados, a Autoridade de Defesa da Concorrência, órgão responsável pela avaliação, fiscalização e aprovação de atos de concentração e livre concorrência. **Vide Política Antitruste na íntegra.**

VI. Colaboradores: São todos os funcionários, empregados e colaboradores alocados nos países em que opera a Companhia, inclusive nas franquizadas, incluindo seus diretores, membros do seu conselho de administração, do seu conselho fiscal, dos comitês do conselho de administração, bem como de quaisquer outros órgãos com funções técnicas e/ou destinados a aconselhar os administradores, assim como os estagiários, jovens aprendizes e trainees da Companhia.

VII. Companhia: Denominação conjunta da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A. e todas as suas empresas localizadas nos países em que opera, sejam coligadas e/ou controladas e/ou subsidiárias e/ou que sejam suas ou venham a ser do seu grupo econômico, titulares das marcas e/ ou dos pedidos de registro das marcas Bio Ritmo Academia, Smart Fit, Race Bootcamp, Torq Cycle Experience, Burn HIIT Zone, Nós, TotalPass, dentre outras, bem como todas as suas franquizadas.

VIII. Concorrentes: Entende-se que ofertantes dos mesmos bens e serviços considerados, pelo consumidor, substituíveis entre si podem ser caracterizados como concorrentes. Deste modo, Partes Verticalmente Relacionadas que ofertem produtos similares a da Companhia, a exemplo de distribuidores e representantes podem ser caracterizados como concorrentes da Companhia. **Vide Política Antitruste na íntegra.**

IX. Conflito de Interesses: Situação na qual um Colaborador, por interesse próprio ou de Familiares ou Terceiros, pode ser influenciado a agir contra os interesses da Companhia e/ou dos clientes desta, e/ ou qualquer situação nas quais o Colaborador deixe de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções, em benefício da Companhia. **Vide Política de Conflito de Interesses.**

X. Consumo Antecipada (Gun Jumping): A consumação de Atos de Concentração antes da aprovação pela Autoridade Antitruste, quando obrigatória. **Vide Política Antitruste: item 6.1.**

XI. Estreito Relacionamento: Pessoas com as quais o Colaborador mantenha relacionamento afetivo; ou pessoas com as quais o Colaborador possua sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro

tipo de estreita relação de conhecimento público com um Colaborador; **Vide Política de Conflito de Interesses: item 6.1.**

XII. Familiar(es): Para os fins da presente Política, a expressão abrange cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado ou cunhada, avó, avó, sogro, sogra, genro, nora, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta, ou qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão, além de amigos próximos. **Vide Política de Conflito de Interesses: item 6.1.**

XIII. Informações Concorrencialmente Sensíveis: Para os fins desta Política, consideram-se como Informações Concorrencialmente Sensíveis aquelas que se referem diretamente ao desempenho das atividades-fim das partes envolvidas na operação, a exemplo de, mas não limitadas a: a) custos das empresas envolvidas; b) nível de capacidade e planos de expansão; c) estratégias de marketing; d) precificação de produtos (preços e descontos); e) principais clientes e descontos assegurados; f) salários de funcionários; g) principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; h) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); i) planos de aquisições futuras; e j) estratégias competitivas. etc. Tais informações não serão consideradas como de caráter concorrencialmente sensível (i) quando notadamente tenham natureza pública ou domínio público; (ii) se refiram a estudos, pesquisas ou dados levantados por entidade que congregue Concorrentes, ressalvados aqueles encomendados individualmente ou com cláusula de sigilo; assim como (iii) informações referentes a linhas de produtos ou serviços ofertados e/ ou dados de mercado relativos a Terceiros. **Vide Política Antitruste: item 6.2.**

XIV. Informações Confidenciais: Toda e qualquer informação revelada por uma Parte à outra mediante autorização expressa que não está disponível e divulgada a outros indivíduos ou entidades. **Vide Código de Ética e Conduta: item Conduta Com A Companhia - Confidencialidade de informação**

XV. Lei da Defesa da Concorrência: Lei Federal n 12.529, de 30 de novembro de 2011 do Brasil; a Lei 19.911/2003 e Lei nº 2.760/1979 do Chile; Decreto Ley n 25.868/1992 do Peru; Lei nº 1.340/2009 da Colômbia; Lei Federal de Competencia Económica de 2014 do México, nos demais países em que a Companhia atue e que não tenham sido aqui listados, a legislação sobre avaliação, fiscalização e aprovação de atos de concentração e sobre o órgão responsável por garantir a livre concorrência. **Vide Política Antitruste na íntegra**

XVI. Lei Anticorrupção: São todas as leis e regulamentações que versam sobre atos de corrupção e contra a administração pública nos locais em que a Companhia opera, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção, seu Decreto Regulamentador, Lei de Licitações e

Contratações Públicas, Lei de Improbidade Administrativa. Código Penal Brasileiro, bem como Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"); a Lei nº 20.393/2009 do Chile; a Lei n 30.424/2017 e Decreto Legislativo nº 1.352 do Peru; o Estatuto Anticorrupção (Lei nº 1.474/2011) e a Lei Anti-suborno (Lei nº 1,778/2016) da Colômbia; Ley General del Sistema Nacional Anticorrupción de 2016 do México; e as demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas.

Vide Política Anticorrupção na íntegra

XVII. Multa por quebra de negócio (*break up fees*): Pagamentos devidos à contraparte caso o Ato de Concentração não seja consumado. **Vide Política Antitruste: item 6.1.2.**

XVIII. Órgão Público (ou Administração Pública): Qualquer entidade governamental ou entidade de economia mista, em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, no Brasil ou no exterior; **Vide Política Anticorrupção na íntegra**

XIX. Orientações da Autoridade de Defesa da Concorrência: Para os fins da presente Política Antitruste, referem-se às diretrizes contidas no Guia Para Análise da Consumação Prévia de Atos de Concentração Econômica e no Guia de Programas de Compliance, todos publicados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). **Vide Política Antitruste na íntegra**

XX. Partes Verticalmente Relacionadas: Entende-se como as empresas que atuam em mercados relacionados, porém em diferentes níveis da cadeia de produção, a exemplo de distribuidores e fornecedores de insumos. **Vide Política Antitruste: item 6.2.**

XXI. Pessoa Politicamente Exposta (PEP): É aquela que desempenhe ou tenha desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, nos níveis federal, estadual e municipal, mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo; cargo no Poder Executivo de Ministro/Secretário de Estado ou equiparado: cargo de presidente, vice- presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; Ministros dos Tribunais Superiores e os presidentes de Tribunais Regionais/Estaduais; Procuradores Gerais e Membros dos Tribunais de Contas. O conceito também se aplica àqueles que sejam ou foram membros de escalões superiores de partidos políticos; de cargos governamentais e empresas públicas; de cargos das Forças Armadas e do Poder judiciário em outros países, territórios e dependências estrangeiros. Aplica-se ainda aos Familiares, pessoa com quem o Colaborador possua estreito relacionamento ou pessoas jurídicas de que participem as pessoas acima reconhecidas como politicamente expostas. **Vide Política de Contratação com Terceiros: item 6.4.**

XXII. Práticas Anticompetitivas: Para os fins desta Política, entendem-se como Práticas Anticompetitivas aquelas que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: a) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; b) dominar mercado relevante de bens ou serviços, caso não seja fundada na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores; c) aumentar arbitrariamente os lucros; e d) exercer de forma abusiva Posição Dominante. **Vide Política Antitruste: item 6.3.**

XXIII. Protocolo Antitruste: Instrumento formal voltado ao controle do fluxo de informações entre as partes antes da aprovação do Ato de Concentração pela Autoridade Antitruste. **Vide Política Antitruste: item 6.1.4.**

XXIV. Posição dominante: Há Posição Dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pela Autoridade de Defesa da Concorrência (CADE; FNE: INDECOPI; AUNC; ou COFECE) para setores específicos da economia. **Vide Política Antitruste na íntegra.**

XXV. Subsidiária: Toda e qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, na qual a Companhia seja sócia ou acionista.

XXVI. Terceiros: São todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Companhia, incluindo parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, despachantes, agentes, consultores, advogados, e quaisquer terceiros contratados ou que tenham poderes para atuar em nome ou em benefício da Companhia.

XXVII. Time Isento (Clean Team): Comitê independente formado por colaboradores, consultores independentes ou ambos, responsável por enviar, receber, reunir, analisar e tratar as informações relativas ao Ato de Concentração. **Vide Política Antitruste: item 6.1.4.**

XXVIII. Vantagem Indevida: Oferta de coisa de valor ou de favorecimentos impróprios ou ilegais a Agente Público com o objetivo de influenciar uma ação ou omissão do respectivo agente, de maneira que ele execute, deixe de executar a sua função ou tome uma decisão visando privilegiar o ofertante ou pessoa a ele relacionada. **Vide Política Anticorrupção item 5 e 6.3. e Código de Ética e Conduta.**

XXIX. Verificação prévia (Background Check): Pesquisa de cadastros públicos de empresas punidas e inidôneas e busca, na internet, de notícias relevantes sobre a reputação do Terceiro. **Vide Política de Contratação de Terceiros: item 6.2.**